



DELIBERAÇÃO CME Nº 014/12

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.989/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os Cursos de Formação de Gestores, para devido cumprimento da Lei Municipal nº 3.989/11, deverão anteceder todos os processos relativos à participação democrática na escolha dos diretores das unidades escolares da rede municipal de educação.

§ 1º - São compreendidos como Cursos de Formação de Gestores:

I - Cursos básicos com conteúdo mínimo para gestão escolar;

II - Cursos de especialização para garantir a formação continuada daqueles que apresentarem aptidão para a gestão escolar.

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá respeitar a duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

I – Recomenda-se a realização de parcerias com Instituições de Ensino Superior para oferta de cursos em nível de pós-graduação (especialização); (Incluída pela 019/16)

§ 3º - A SME oferecerá cursos básicos a cada ano, de modo a ampliar o número de educadores aptos para a gestão escolar, bem como, regularmente, cursos de especialização para assegurar a formação continuada.

I – Recomenda-se a realização de tais cursos em anos alternados aos anos das eleições (anos ímpares, portanto), com carga horária ampliada (mínimo de 120 h); (Incluída pela 019/16)

II – Recomenda-se que tais cursos tenham um núcleo básico (com componentes curriculares nas áreas de gestão pedagógica, gestão acadêmica e gestão administrativo-financeira) bem como uma parte diversificada (com componentes nas áreas de legislação, planejamento e normas, educação inclusiva, educação no campo, educação infantil, ensino fundamental e demais temas atinentes às demandas educacionais e administrativas da rede municipal de educação), para realização de atualização permanente do quadro funcional da educação pública municipal. (Incluída pela 019/16)

§ 4º - O conteúdo programático dos cursos de formação será desenvolvido e apresentado pela SME e necessariamente ratificado ou alterado pelo CME em reunião plenária.

Art. 2º - A SME deverá divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma elaborado pelo CME, no qual constarão datas e prazos relativos à pré-inscrição, inscrição e realização dos cursos de formação, assim como cronograma atinente ao processo de escolha democrática.

Art. 3º - Todos os profissionais do magistério lotados na rede municipal de educação poderão realizar os Cursos de Formação de Gestores. Em caso de necessidade de seleção para as vagas obedecer aos critérios estabelecidos pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.989/11.

Art. 4º - Os critérios para candidatar-se às funções de diretor e diretor(es) adjunto(s) deverão obedecer ao estabelecido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.989/11.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada por chapa formada por diretor e diretor(es) adjunto(s) respeitando o quantitativo estipulado no Regimento da SME para cada Unidade Escolar, os quais assinarão o projeto de gestão e apresentarão seus currículos.

§ 2º - O prazo de inscrição para a respectiva candidatura será estabelecido pelo cronograma referido no art. 2º desta Deliberação.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e acompanhado pelas:

I - *Comissão Eleitoral Central*, composta por 5 (cinco) membros do CME e por 5 (cinco) membros da SME, a qual deverá ser instituída no mês de junho de cada ano em que houver o respectivo processo;

II - *Comissões Eleitorais por Unidade Escolar*, instituídas na última semana do mês de agosto de cada ano em que houver o respectivo processo, cada qual composta por no máximo 3 (três) representantes do corpo docente e equipe pedagógica, 2 (dois) representantes dos servidores, 2 (dois) alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e 2 (dois) integrantes do Conselho Escolar, ressalvado que deverá haver obrigatoriamente pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

§ 1º - Nas unidades escolares em que não houver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, as vagas destinadas a esse segmento deverão, respectivamente, ser preenchidas por pais, responsáveis ou por demais integrantes do Conselho Escolar.

§ 2º - Os prazos relativos à formação das referidas comissões serão disponibilizados no cronograma especificado no art. 2º desta Deliberação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central terá local e horários específicos de funcionamento, os quais deverão ser amplamente divulgados a partir de sua formação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Central coordenará e acompanhará o respectivo processo nas unidades escolares que não conseguirem formar sua comissão eleitoral, bem como designará membros extraordinários para compor a referida Comissão Eleitoral por Unidade Escolar.

§ 5º - É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral por Unidade Escolar para a função de diretor ou diretor(es) adjunto(s).

§ 6º - O presidente de cada Comissão Eleitoral por Unidade Escolar deverá ser um(a) professor(a) eleito(a) entre seus membros, ressalvados os casos em que a Comissão Eleitoral Central designar a referida comissão.

§ 7º - Os candidatos poderão recorrer, de forma escrita e fundamentada, do resultado junto à Comissão Eleitoral Central em até 2 (dois) dias úteis imediatamente após o encerramento do processo eleitoral da unidade escolar, quando, em ato contínuo, dentro do prazo determinado pelo cronograma mencionado no art. 2º desta Deliberação, haverá pronunciamento da referida comissão, a qual proclamará o resultado final a ser divulgado no Diário Oficial do Município.

§ 8º - No caso de ser interposto recurso em período pré-eleitoral, o pedido, escrito e fundamentado, também deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação oficial da lista de candidatos.

Art. 6º - O processo eleitoral poderá ocorrer dentro de um período máximo de até 5 (cinco) dias em toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central decidirá os melhores mecanismos – horários, dias e possibilidade de divisão em zonas eleitorais – para realização do respectivo processo.

Art. 7º - Enquanto perdurarem as escolas de conjunto, obedecer-se-á ao que determina a Lei Municipal atinente ao Plano de Educação do Município de Nova Friburgo, bem como a Deliberação do CME nº 007/07.

Art. 8º - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral Central e, quando mais amplos, pelo CME.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Planejamento Legislação e Normas

Sidney Sebastião de Moura e Silva – Presidente

Maiara Inimá de Oliveira – Relatora

Simone de Jesus Calvão – Membro

Isabel Cristina Seco Loureiro – Membro

Pierre da Silva Moraes – Membro

Conclusão do Plenário: A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade.

Sala das Sessões, Nova Friburgo, 16 de fevereiro de 2012.

Eduardo de Holanda Cavalcanti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado no Jornal "A Voz da Serra" em 24 de fevereiro de 2012.